DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/06/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do VISION FIDC - CRÉDITOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RESP LIMITADA, CNPJ/ME Nº 61220673000141, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 2º trimestre de 2026:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 29/05/2026.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
Ação judicial	2	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Docusign Envelope ID: 3ADC87D5-3D58-848E-83F1-A4037DEFFC22

VISION
BRAZIL INVESTMENTS

Agosto 2026

RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR

RCVM 175 – Capítulo VI – Art. 27, inciso V, alíneas “c” e “d” e §§2º e 3º

Fundo: VISION FIDC – CRÉDITOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.220.673/0001-41

Trimestre de referência: 2T/2026

Gestor: VISION BRAZIL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Administrador: BANCO DAYCOVAL S.A.

Art. 27, V, “d” e §3º – Informações do Relatório Trimestral do Gestor

O presente relatório é elaborado para fins do art. 27, V, “d”, e §3º da RCVM 175, contendo as informações aplicáveis ao Fundo no trimestre de referência.

I. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira

Não houve alteração na política de investimento no trimestre de referência. Dessa forma, não há efeitos a reportar sobre a rentabilidade da carteira decorrentes de alteração de política de investimento.

II. Originadores que representem individualmente 10% ou mais da carteira no trimestre

Identificação dos originadores:

- **Originador 1:** Planaxis Consultoria em Transações de Crédito Ltda. Participação na carteira no trimestre

a) Critérios de concessão de crédito adotados pelos originadores:
Os critérios de concessão de crédito dos originadores, quando aplicável, são aqueles descritos no Regulamento do Fundo e demais documentos vigentes, não havendo complementos a reportar no trimestre.

b) Alterações nos critérios de concessão de crédito adotados por tais originadores:
Não houve alterações nos critérios de concessão de crédito adotados pelos originadores relevantes no trimestre de referência.

Docusign Envelope ID: 3ADC87D5-3D58-848E-83F1-A4037DEFFC22

III. Alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios no trimestre de referência.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios

a) Contratos relevantes firmados com esse propósito: As cessões realizadas no trimestre foram formalizadas por meio de Instrumento Particular de Cessão de Crédito e Outras Avenças e Termo de Cessão de Crédito, celebrados diretamente com os credores originários (cedente primário). Após a formalização, as cessões foram protocoladas nos autos e homologadas pelo juízo competente no processo de recuperação judicial.

b) Caráter definitivo, ou não, da cessão:
As cessões dos direitos creditórios possuem caráter definitivo.

V. Impacto de eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

Não houve eventos de pré-pagamento no trimestre de referência. Assim, não há impacto a reportar no patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira.

Ressalta-se que a rentabilidade dos direitos creditórios decorre, primordialmente, do deságio de aquisição em relação ao valor esperado de recuperação, e não da percepção de juros periódicos. Nessa perspectiva, eventual pré-pagamento tenderia a antecipar a realização do valor de recuperação, podendo resultar em retorno superior ao originalmente estimado no momento da aquisição.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios

a) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento):
Sem alienação de direitos creditórios no período.

b) Motivação da alienação:
Sem alienação de direitos creditórios no período.

VII. Impacto de possível descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios

Em uma eventual descontinuidade nas operações de originação de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, os recebíveis seriam levados até a respectiva data de vencimento e precificados conforme metodologia estabelecida, podendo incorrer em perdas no caso de inadimplência.

Docusign Envelope ID: 3ADC87D5-3D58-848E-83F1-A4037DEFFC22

VIII. Fatos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios

Não houve fatos relevantes ocorridos no trimestre que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

Declaração final

As informações acima refletem, na data de sua emissão, o entendimento do Gestor quanto aos eventos ocorridos no trimestre de referência, para fins de atendimento ao art. 27, V, “c” e “d”, e §§2º e 3º, da RCVM 175.

São Paulo, 07 de agosto de 2026

VISION BRAZIL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Signed by:
Chow H. Juei
2D65A54A38924ED...

Chow H. Juei
Sócio | Portfolio Manager

DocuSigned by:
Primo Aldrigue Júnior
540889F7C9CE441...

Primo Aldrigue Junior

Sócio | Portfolio Manager